



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 010/2020 -TABOCÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 004/2015 PME 2015/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, em conformidade com o Autografo de Lei nº 013/2020:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 004/2015 PME 2015/2025, o qual passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 010/2020

ANEXO II EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, a

partir de 2017.

1.2. Garantir que, até 2024, a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; seja inferior a 10% (dez por cento);

1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, a partir do 2º ano de vigência deste plano.

1.4. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, anualmente, a partir de 2017.

1.5. Implementar, em regime de colaboração com União, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; a partir de 2017.

1.6. Implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7. Garantir oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, até o termino, a partir de 2017.

1.8. Aderir a programas nacionais de formação inicial e continuada dos profissionais (as) da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, a partir do 2º ano de vigência deste plano



1.9. Apoiar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; , a partir de 2021.

1.10. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, a partir de 2019.

1.11. Aderir, em caráter complementar, com profissionais especializado programas nacionais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, a partir de 2017.

1.12. Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, a partir de 2019.

1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; a partir de 2017.

1.14. Garantir a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, a partir de 1017;

1.15. Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a partir de 2017.

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98.5% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até 2025,

ESTRATÉGIAS:

2.1. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, até o 2019;

2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos (as) do ensino fundamental da rede municipal de ensino, a partir de 2017.

2.3. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) da rede municipal de ensino, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até 2017.

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o 2017.

2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e dos alunos (as) da zona rural, até o 3º ano da vigência deste PME;

2.6. Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, até o 3º ano da vigência deste PME;

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas

se tornem polos de criação e difusão cultural, até o 3º ano da vigência deste PME;

2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, até o 2º ano da vigência deste PME;

2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, conforme demanda, até o 2º ano da vigência deste PME;

2.10. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir de 2017, durante a vigência deste PME;

2.11. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos, até o 4º ano da vigência deste PME;

2.12. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, até o 3º ano da vigência deste PME;

EDUCAÇÃO BÁSICA II

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e mobilizar a rede estadual para elevar, até 2024 a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. Aderir e implementar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, em colaboração com o governo federal, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como novas possibilidades de aprendizagens, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, a partir do 4º ano de vigência deste PM;

3.2. Apoiar e oportunizar, em colaboração com o estado, o transporte dos alunos do ensino médio, a partir do 3º ano de vigência deste PM;

3.3. Colaborar com o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de

programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir do 3º ano de vigência deste PM;

3.4. Apoiar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a partir do 3º ano de vigência deste PM;

3.5. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, a partir do 4º ano de vigência deste PME;

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

ESTRATÉGIAS:

4.1. Promover até 2024, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; até 2024

4.2. Apoiar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais das escolas urbanas municipais, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

4.3. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou super dotação, matriculados na rede municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

4.4. Aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

4.5. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, , a partir do 5º ano de vigência deste PME;

4.6. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do 5º ano de vigência deste PME;

4.7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir do 5º ano de vigência deste PME;

4.8. Promover em articulação com o estado, órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver

modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

4.9. Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

4.10. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, a partir do 2º ano de vigência deste PME.

4.11. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, a partir do 3º, a partir do 2º ano de vigência deste PME ° ano de vigência deste PME

ALFABETIZAÇÃO

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo recurso financeiro e gratificação para o professor de 1º, 2º e 3º ano, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; a partir do 9º ano de vigência deste PME.

5.2. Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos, conforme o referencial curricular para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, partir do 2º ano de vigência deste PME.

5.3. Buscar parcerias com o estado e a união para implementar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, a partir do 3º ano de vigência deste PME.

5.4. Fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, a partir do 3º ano de vigência deste PME.

5.5. Divulgar e garantir a oferta de formação inicial e continuada de professores, a partir do 3º ano de vigência deste PME.

5.6. Garantir e apoiar, com profissional especializado, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, a partir do 4º ano de vigência deste PME.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta, na rede municipal de ensino, de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de

professores em uma única escola, a partir de 2018;

6.2. Aderir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas e creches com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, a partir de 2018;

6.3. Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação de escolas da rede municipal de ensino, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, a partir de 2018;

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos existentes no município, a partir de 2018;

6.5. Aderir, em regime de colaboração com entes federados a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, a partir de 2017;

6.6. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, a partir de 2017;

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta 7: Melhorar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

ESTRATÉGIAS:

7.1. Aderir e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local. 2017

7.2. assegurar que:

a) no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos (as) do ensino fundamental da rede municipal tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental da rede municipal tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. Aderir, quando instituído pelo governo federal, ao conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.4. Induzir autoavaliação das escolas da rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, até 2018

7.5. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o ensino fundamental e às estratégias, em colaboração com a união, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.6.) Aderir, quando disponibilizado, aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial,

bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;2020

7.7. Melhorar a média do Ideb da educação básica municipal, com objetivo de atingir as metas nacional, 2017

7.8. Implantar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, 2018

7.9. Garantir transporte gratuito com monitor capacitado para todos os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino, residentes no campo, em parceria com outros municípios quando houver necessidade, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, 2017;

7.10. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, a partir do 5º ano de vigência deste PME;

7.11. Universalizar, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, em colaboração com o estado e a união, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.12. Assegurar e apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às escolas da rede municipal de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, 2020

7.13. Apoiar e assegurar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao (à) aluno (a) do ensino fundamental da rede municipal de ensino, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, 2017

7.14. Assegurar a todas as escolas da rede municipal de

ensino, em regime de colaboração, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, 2018;

7.15. Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.16. Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; 2018

7.17. Aderir aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, elaborados pela união, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; 2018;

7.18. Informatizar integralmente, em colaboração com a união, a gestão das escolas da rede municipal e da secretaria municipal de educação aderindo a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, 2019;

7.19. Fomentar o combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.20. Assegurar a permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 2020;

7.21. Garantir a aplicação de conteúdos sobre a história e as

culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, conforme as diretrizes curriculares nacionais, a partir do 3º ano de vigência deste PME

7.22. Articular com as famílias e setores da sociedade civil, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, 2018;

7.23. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.24. Fortalecer o sistema municipal de avaliação do ensino fundamental, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

7.25. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, 2018;

7.26. Estabelecer incentivos e estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, 2018;

DIVERSIDADE

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1. Aderir a programas, em âmbito estadual e nacional, para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, matriculados na rede municipal de ensino, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados, a partir do 4º ano de vigência deste PME;

8.2. Aderir, na rede municipal de ensino, a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, 2019;

8.3. Apoiar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, 2018;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, 2019;

9.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; 2018

9.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, a partir do 4º ano de vigência deste PME;

9.4. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, 2018

9.5. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com

mais de 15 (quinze) anos de idade, 2018;

9.6 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde municipal, 2019;

9.7 Aderir e implementar, em articulação com o estado, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para alunos (as) com deficiência, a partir do 4º ano de vigência deste PME;

9.8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, 2018;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 10: Fomentar em parceria com a união, efetivação das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Atender a educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão do ensino fundamental, 2018;

10.2. Reestruturar em parceria com a união, aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas da rede municipal para atuar na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, 2018;

10.3. Aderir a programas nacionais de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, 2019;

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11: Articular junto à rede estadual para que ofereça matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

11.1. Apoiar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de educação a distância, de forma a contemplar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, 2019

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Buscar parcerias com a União, Estado e Instituições Privadas para que ofereça a Educação Superior em Nível de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e stricto sensu (Mestrado e Doutorado) e apoiar ações para melhorar a qualidade.

Estratégias:

12.1. Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação infantil e ensino fundamental, suprimindo o déficit de profissionais em áreas específicas, 2018;

12.2. Garantir a oferta de estágio junto as unidades escolares de ensino do município como parte da formação na educação superior, 2019;

12.4. Mapear a demanda de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação infantil e ensino fundamental, 2018;

12.5. Aderir a programas de formação inicial e continuada que contemple os (as) profissionais técnico-administrativos da rede municipal ensino, 2020;

12.6. Estimular a participação dos profissionais da rede municipal de ensino, em colaboração com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento de pesquisas voltadas à melhoria da qualidade da educação, 2019;

12.7. Estimular os profissionais da rede municipal de ensino e também os demais profissionais do município, a cursarem formação inicial e também a continuação dos estudos,

inclusive em pós-graduação stricto sensu, 2018;

12.8. Garantir o transporte escolar gratuito aos estudantes de Nível Superior, conforme demanda, 2017;

12.9. Apoiar o fomento e a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, contribuindo para facilitar o acesso aos cursos superiores, 2018;

12.10. Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, 2018;

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR A DISTÂNCIA

Meta 13: Buscar parceria com a União para elevar a qualidade da educação básica da rede, em proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício o ano de 2025.

Estratégias:

13.1) Apoiar aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, durante a vigência deste plano.

13.2) Promover a divulgação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; durante a regência desse plano.

13.3) Apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, durante a vigência deste plano.

13.4) Apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-

raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, durante a vigência deste plano.

13.5) Apoiar a substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação, durante a vigência deste plano.

13.6) Apoiar a elevação gradualmente da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, durante a vigência deste plano.

Meta 14 Apoiar em parceria com Estado, União e Instituições Privadas, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de mestres e doutores, até o término da vigência do PME.

Estratégias:

14.1 Apoiar a divulgação em parceria com o Estado e a União para expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento, durante a vigência deste PME.

14.2) Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu, durante a vigência deste PME.

14.3) Incentivar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, durante a vigência deste PME.

14.4) Estimular e garantir, em parceria com a União e Estado, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Matemática, Física, Informática e outros no campo das ciências, durante a vigência deste PME.

14.5) Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, durante a vigência deste PME.

14.6) Apoiar a ampliação através de convênio firmado com a União, o investimento na formação de doutores, até 2025.

14.7) Apoiar o aumento qualitativo e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico, até 2025.

14.8) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade

regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região; até 2025.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estados, implementar política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Apoiar a formação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação e da capacidade de atendimento e disponibilidade do município, 2018;

15.2. Acompanhar a consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, 2018;

15.3. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, 2020;

15.4. Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, 2019;

15.5. Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério; 2018;

FORMAÇÃO CONTINUADA

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, e

garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e apoiar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, 2018;

16.2. Apoiar os pós-graduandos, professores(as) e também demais profissionais residentes no município, 2018;

16.3. Fortalecer a formação dos professores (as) das escolas públicas de educação básica, aderindo às ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, 2018;

VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

Estratégias:

17.1. Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores(as) da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, 2018;

17.2. Acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, 2018;

VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial

nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Manter e garantir atualização, a cada 2 (dois) anos, do plano de Carreira dos (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, 2018;

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19: Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Estratégias:

19.1. Aderir, com a colaboração da União, aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, 2018;

19.2. Fortalecer a participação dos Fóruns de Educação, com o intuito de coordenar as audiências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos projetos político pedagógicos das instituições municipais, 2017;

19.3. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando – se - lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

19.4. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive aderindo aos programas de formação

de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, 2018;

19.5. Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, 2018;

19.6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, 2019;

19.7. Garantir aprovação de legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; 2018;

FINANCIAMENTO

Meta 20: Garantir a aplicação de 25% dos recursos do município com educação e aumentar o investimento para 30% até o final de vigência deste PME.

Estratégias:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação infantil e o ensino fundamental e suas modalidades, criando e garantindo mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos para a secretaria municipal de educação, a partir do 3º ano de vigência deste PME;

20.2. Conhecer, compreender, acompanhar, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da aplicação da contribuição social do salário-educação, 2018;

20.3. acompanhar a distribuição dos recursos do PRÉ-SAL e publicar nas escolas e comunidade, 2018;

20.4. Compreender, criar e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos, 2018;

20.5. Acompanhar os estudos e verificar como está acontecendo no município. 2018;

20.6. Conhecer, compreender e implantar o CAQi, 2018;

20.7. Conhecer, compreender e implementar o CAQ, 2018;

20.8. Cobrar da união a complementação do CAQi e CAQ, 2018;

20.9. Participar da tramitação do projeto de lei de responsabilidade educacional e cumprir a lei; a partir de 2018.

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 001/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 1
RESPONSÁVEL Equipe técnica

HISTÓRICO A META 1 diz que o município deverá Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2025.

Entretanto, a data de referência para ampliação da oferta de educação infantil e percentual de cobertura da mesma, encontra-se incompatíveis com a data da vigência do plano, a qual deveria ser 2024.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que o PNE 2014-2024, têm como uma de suas metas, a criação de todos os planos municipais de Educação a partir de um ano da aprovação do nacional, constatou-se que houve um erro na inserção da data de vigência da meta 1, deste PME.

CONCLUSÃO Faz-se necessário, portanto, a correção da meta 1, uma vez que não confere a data de vigência para cumprimento da meta, pois a data deveria ser até o final da vigência do plano, sendo até 2025.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 002/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO Meta 1 -Estratégia 1.4 –Estabelecer, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta da demanda das famílias por creche;

RESPONSÁVEL Equipe técnica

HISTÓRICO A estratégica 1.4 diz se necessário estabelecer, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche;

Faz se necessário realizar uma pesquisa com mecanismo de identificação de demanda.

ANÁLISE TÉCNICA Para desenvolver essa estratégia 1.4. O município necessita realizar diagnostico por família para detectar as crianças idade/creche.

CONCLUSÃO Considerando a importância de atender a demanda de crianças que necessitam de atendimento na creche, será criada uma parceria com os agentes de saúde para informar a secretaria da escola à demanda desse público.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 003/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO Meta 1 - Alteração na Redação das Estratégias 1.7, 1.9; 1.11,1.15 .

RESPONSÁVEL Equipe técnica

HISTÓRICO Estratégias:

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) Aderir, em caráter complementar, programas nacionais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando a necessidade de adequar a redação das estratégias 1.7, 1.9, 1.11 e 1.15, para melhorar a compreensão dessas estratégias no PME, faz-se necessário uma nova redação do texto.

CONCLUSÃO As estratégias 1.7,1, 1.9,11 e 1.15, passam a terem as seguintes mudanças na redação do texto:

1.7) Garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9) Apoiar a articulação entre pós-graduação, núcleos de

pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) Aderir, em caráter complementar com profissionais especializado programas nacionais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15) Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 004/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 1- Estratégia sem prazo de execução 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5; 1.7, 1.9; 1.10;1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15,

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 1, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento. Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha,

uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 1 do PME 2015-2024, apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 005/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO Meta 2 - Estratégia 2.2 –Criar mecanismos para o acompanhamento individual dos alunos (as) do ensino fundamental da rede municipal de ensino;

RESPONSÁVEL Equipe técnica

HISTÓRICO A estratégia 2.2 diz que deve-se criar mecanismos para o acompanhamento individual dos (das) alunos (as) do ensino fundamental;

Faz se necessário estipular quais os mecanismos de acompanhamento.

ANÁLISE TÉCNICA Para o desenvolvimento da estratégia 2.2 o município necessita da criação de um sistema de avaliação que visa o acompanhamento individual dos alunos, detectando as habilidades e o grau de dificuldades encontradas neste público.

CONCLUSÃO Considerando a fundamental importância desse acompanhamento será implantada no sistema de Avaliação da Educação Municipal de Fortaleza do Tabocão, avaliação diagnóstica, que será aplicada duas vezes ao ano (avaliação diagnóstica de entrada no I bimestre e avaliação diagnóstica de saída no IV bimestre, envolvendo todas as disciplinas, tendo início em 2017).

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 006/2017 Fort do Tabocão, 23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 2- Estratégia sem prazo de execução:

2.1,2.2,2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12,

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 2, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 2 do PME 2015-2024, apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência. O percentual de cobertura que foi almejado pelo município, para a universalização do ensino fundamental de 9 (nove), garantir que pelo menos 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco centésimo por cento), quando este foi inserido em destaque e por extenso, noventa e cinco por cento.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 007/2017 Fort do Tabocão ,23 de

outubro de 2017

ASSUNTO META: 3- Estratégia sem prazo de execução:

3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5,

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 3, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 3 do PME 2015-2024, apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 008/2017 Fort do Tabocão, 23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 4- Estratégia sem prazo de execução:

4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 4, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 4 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias também não apresentaram, necessitando, portanto, da inserção de prazos definidos em todas elas.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se inserir um prazo na reformulação da meta a ser cumprida, faz-se necessário também a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira

Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria

Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 009/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO Meta 005 – Estratégia: 5.1Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo recurso financeiro e gratificação para o professor de 1º, 2º e 3º ano, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

RESPONSÁVEL Equipe técnica

HISTÓRICO A estratégia 5.1 diz que deve-se Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo recurso financeiro e gratificação para o professor de 1º, 2º e 3º ano, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Faz –se necessário compreender que a garantia de recursos financeiros e gratificação para o professor, deve ser manifestada e incluída no PCR.

ANÁLISE TÉCNICA A garantia de recursos financeiros e gratificação são fundamentais para o incentivo do professor alfabetizador. No entanto, a garantia de incentivos financeiros e gratificação não são contempladas o PME. Faz-se necessário a exclusão da garantia financeira e gratificação para o professor de 1º, 2º e 3º ano,

CONCLUSÃO A estratégia: 5.1, passam a ter a seguinte mudança na redação do texto:

5.1Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Considerando a fundamental importância desse incentivo. Para tanto sugerimos que seja feito uma reestruturação do PCR para que seja inserido a gratificação para os professores do 1º, 2º e 3º ano.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria

Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa

Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira

Equipe Técnica Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria

Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 10/2017 Fort do Tabocão,23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 5- Estratégia sem prazo de execução:

5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 5, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 5 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias também não apresentaram, necessitando, portanto, da inserção de prazos definidos em todas elas.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se inserir um prazo na reformulação da meta a ser cumprida, faz-se necessário também a inserção de prazos

em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira

Equipe Técnica Validada pela Secretária
Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 11/2017 Fort do Tabocão ,23 de
outubro de 2017

ASSUNTO META: 6- Estratégia sem prazo de
execução:
6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas,
elaboradas no intuito de cumprirem a meta 6, foram inseridas
sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.
Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha,
uma vez que o município e seus representantes, seguiram à
risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio
MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época,
constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas
estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de
vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 6 do
PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para
cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias
deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua
vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que não há
um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se
necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas
acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor
adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o
cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de
sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretária Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 12/2017 Fort do Tabocão ,23 de
outubro de 2017

ASSUNTO META: 7- Estratégia sem prazo de
execução:
7.1, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7,
7.8,7.9,7.10,7.11,7.12,7.13,7.14,7.15,7.16,7.17,7.18,7.19,7.20,
7,21.7,22.7,23.7,24.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas,
elaboradas no intuito de cumprirem a meta 7, foram inseridas
sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.
Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha,
uma vez que o município e seus representantes seguiram à
risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio
MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época,

constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 7 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que não há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 13/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 8- Estratégia sem prazo de execução:

8.1, 8.2, 8.3.

RESPONSÁVEL

EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 8, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento. Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 8 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que não há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria
Municipal de Educação
Elda Cardoso de
Carvalho Faria
Secretária Municipal de
Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 14/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 9- Estratégia sem prazo de execução:

9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8,

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 9, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 9 do PME 2015-2024, apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal

de Educação

Elda Cardoso de
Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 15/2017 Fort do Tabocão ,23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 10- Estratégia sem prazo de execução:

10.1, 10.2, 10.3.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 10, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 10 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deverão, também, apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa

Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira

Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal
de Educação

Elda Cardoso de

Carvalho Faria

Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 16/2017 Fort do Tabocão, 23 de
outubro de 2017

ASSUNTO META: 11-
ESTRATÉGIAS: 11.1.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO A estratégia acima mencionada, elaborada no intuito de cumprir a meta 11, foi inserida sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 11 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, consequentemente, sua estratégia deverá, também, apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazo na estratégias acima citada, possibilitando assim, ao município,

uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria

Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa

Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira

Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho Faria

Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 17/2017 Fort do Tabocão, 23 de
outubro de 2017

ASSUNTO META: 12- Estratégia sem prazo de
execução:

12,1.12,2.12,3.12,4.12,5.12,6.12,7.12,8.12,8.12,9, 12,10.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirmos a meta 12, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 12 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, consequentemente, suas estratégias

deverão, também, apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 18/2017 Fort do Tabocão, 23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 15- Estratégia sem prazo de execução:

15,1.15,2.15,3.15,4.15,5.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 15, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época,

constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 15 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deverão, também, apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho
Faria
Secretária Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 19/2017 Fort do Tabocão, 23 de outubro de 2017

ASSUNTO META: 16- Estratégia sem prazo de execução:

16,1.16,2.16,3.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 16, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 16 do PME 2015-2024, apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho
Faria

Secretária Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIÓDICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 20/2017

Fort do Tabocão, 23 de

outubro de 2017

ASSUNTO META: 17- Estratégia sem prazo de execução:
17,1.17,2.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 17, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes, seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 17 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deverão, também, apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação

Elda Cardoso de Carvalho

Faria

Secretária Municipal de Educação
MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 21/2017 Fort do Tabocão ,23 de
outubro de 2017

ASSUNTO META: 18
ESTRATÉGIAS:18,1.
RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO A estratégia acima mencionada, elaborada no intuito de cumprir a meta 18, foi inserida sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 18 do PME 2015-2024, apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deveriam apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que há um prazo evidenciado na meta a ser cumprida, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho

Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 22/2017 Fort do Tabocão,23 de
outubro de 2017

ASSUNTO META: 19- Estratégia sem prazo de
execução:
19,1.19,2.19,3.19,4.19,5.19,6.19,7.
RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas, elaboradas no intuito de cumprirem a meta 19, foram inseridas sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.

Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 19 do PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias deverão, também, apresentar prazos correspondentes ao período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazos em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim, ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de Educação
Elda Cardoso de Carvalho Faria
Secretária Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 23/2017 Tabocão, 23 de outubro
de 2017

ASSUNTO META: 20- Estratégia sem prazo de
execução:

20,1.20.2.20,3.20,4.20,5.20,6.20,7.20,8.20,9.

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO Todas as estratégias acima mencionadas,
elaboradas no intuito de cumprirem a meta 20, foram inseridas
sem prazo de vigência correspondente ao seu cumprimento.
Faz-se necessário uma justificativa pertinente a essa falha,
uma vez que o município e seus representantes seguiram à
risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio
MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época,
constava prazos apenas em suas metas, enquanto que suas
estratégias permaneceram sem qualquer menção a períodos de
vigência.

ANÁLISE TÉCNICA Considerando que a Meta 20 do
PME 2015-2024, não apresenta uma data específica para
cumprimento da mesma, conseqüentemente, suas estratégias
deverão, também, apresentar prazos correspondentes ao
período de sua vigência.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a
necessidade de se estabelecer um prazo que possibilite o

cumprimento da meta, faz-se necessário a inserção de prazos
em todas as estratégias citadas acima, possibilitando assim,
ao município, uma melhor adequação ao planejamento de suas
ações voltadas para o cumprimento deste PME, a serem
executadas no decorrer de sua vigência.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria
Municipal de Educação

Elda Cardoso de
Carvalho Faria

Secretária

Municipal de Educação

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015

NOTA TÉCNICA 01/2020 Tabocão, 19 de
outubro de 2020

ASSUNTO Lei nº 004/2015

Meta 13

Estratégia 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6.

Meta e estratégias incluídas no PME

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO A Meta 13 e as estratégias acima
mencionadas, serão inseridas no PME, e faz se necessário uma
justificativa a essa falha, uma vez que o município e seus
representantes seguiram à risca as orientações e os modelos
fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado
como modelo na época, constava 20 metas.

ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Meta 13, as estratégias 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, e 13.6. são necessárias para o município, sendo assim serão incluídas no PME.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de inclusão da Meta 13 e as estratégias 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 faz-se necessário a inserção considerando estabelecer a compatibilidade do PME ao PNE.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria
Municipal de Educação
Elda Cardoso de
Carvalho Faria
Secretária
Municipal de Educação

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO
PERIODICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 004/2015**

NOTA TÉCNICA 02/2020 Tabocão, 19 de outubro de 2020

ASSUNTO Lei nº 004/2015
Meta 14
Estratégia 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8.
Meta e estratégias incluídas no PME

RESPONSÁVEL EQUIPE TÉCNICA

HISTÓRICO A Meta 14 e as estratégias acima

mencionadas, serão inseridas no PME, e faz se necessário uma justificativa a essa falha, uma vez que o município e seus representantes seguiram à risca as orientações e os modelos fornecidos pelo próprio MEC, em que o PNE, disponibilizado como modelo na época, constava 20 metas.

ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Meta 14, as estratégias 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, e 14.8 são necessárias para o município, sendo assim serão incluídas no PME.

CONCLUSÃO Dessa forma, considerando-se que houve a necessidade de inclusão da Meta 14 e as estratégias 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 faz-se necessário a inserção considerando estabelecer a compatibilidade do PME ao PNE.

Redação e validação pela Equipe Técnica

Elda Cardoso de Carvalho Faria
Equipe Técnica

Maria Lucia Batista Lima Sousa
Equipe Técnica

Neuza Dias Oliveira
Equipe Técnica

Validada pela Secretaria Municipal de
Educação

Elda Cardoso de
Carvalho Faria
Secretária
Municipal de Educação

PORTARIA Nº 046 DE 31 DE NOVEMBRO 2020.

“O Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Reintegrar partir do dia 01 de dezembro do corrente ano o servidor JOÃO NERES BARBOSA, portador do RG 1.675.729 SSP/TO e CPF 388.751.951-53, empossado para o

cargo efetivo de VIGIA, nomeado através do Decreto 058/2005 de 14/03/2005, lotado na Secretaria Municipal De Educação, que se encontrava de Licença de interesse particular,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário;

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabocão – TO, aos 31 dias do mês de novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

Portaria Nº 047 de 04 de Dezembro 2020.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Considerando: O processo de Avaliação de desempenho dos servidores do quadro efetivo da saúde no exercício de 2019, em conformidade com a Lei Complementar nº 002/2019 PCCR-Saúde

Resolve:

Art. 1º - Declarar Aprovados os servidores do quadro efetivo da saúde avaliados e elencados abaixo:

Mat	Nome Servidor	Avaliado	C/H	Cargo/Efe	Resultado
058	ANA CAROLINA C.DE CASTRO BATISTA				
20	Enfermeira	Aprovado(a)			
192	ANA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA				
40	A.Odonto	Aprovado(a)			
430	ANGELICA MARTINS DE JESUS		40		
	Tec. Enferm	Aprovado(a)			
188	ARACELE GUEDES DOS SANTOS		40		
	F.Visa	Aprovado(a)			
161	CARLITO CARNEIRO DA SILVA		40		
	Tec. Enferm	Aprovado(a)			
394	CICERO AGACI VICENTE DA SILVA		40		
	Tec. Enferm	Aprovado(a)			
106	CLAUDIRENE AVELINO COELHO OLIVEIRA				
40	A.Enferm	Aprovado(a)			
074	DORALICE MENDES DE MORAIS		40		
	F.Visa	Aprovado(a)			

322	ELAINE RUIZ BOTARO	20	Psicologa		
	Aprovado(a)				
129	ELAINE SANTANA QUEIROZ	20	Odontologa		
	Aprovado(a)				
148	ELIZABETE ALVES BELISARIO	40	Tec. Enferm		
	Aprovado(a)				
338	FABIANA DA SILVEIRA PARPINELI	20	Farmaceutica		
	Aprovado(a)				
303	FABIANA ZANETTI TROVO CARVALHO	20	Odontologa		
	Aprovado(a)				
099	GENY GUIDA DE OLIVEIRA	40	T. Odont		
	Aprovado(a)				
020	GEORGIA CRISTINA CECCONELLO	20	Odontologa		
	Aprovado(a)				
123	IZAURA FERREIRA DE ARAUJO SILVA	40	A. endem		
	Aprovado(a)				
075	JOSE PEREIRA DA COSTA	40	A.C.S		
	Aprovado(a)				
510	LUCIMAR DIAS DOS REIS	40	Tec. Enferm		
	Aprovado(a)				
155	MARCILENE RAMOS DOS REIS	20	Enfermeira		
	Aprovado(a)				
011	MARIA BONFIM PARREIRA FERREIRA	40	Tec. Enferm		
	Aprovado(a)				
066	MARIA DE JESUS DIAS RIBEIRO PINTO	40	A.C.S		
	Aprovado(a)				
165	MARIA HELENA LUSTOSA RIOS	40	Tec. Enferm		
	Aprovado(a)				
091	MARILDA SARDINHA DA SILVA		Tec. Enferm		
	Aprovado(a)				
557	NAYARA VANESSA SOBRINHO AMORIM	20	Enfermeira		
	Aprovado(a)				
113	ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES	40	A.C.S		
	Aprovado(a)				
092	TANIA MARIA NUNES DA SILVA	40	A.Odonto		
	Aprovado(a)				
343	WILSON MOREIRA DE SOUZA	20	Farmaceutico		
	Aprovado(a)				

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e
cumpra-se

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito



Portaria de Diária ADM/GAB 068 de 20 de novembro de 2020.

“Concede ao servidor a (s) diária (s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017. Conforme o processo de Diária de Nº 091/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 4 diárias e ½ (meia) no valor de R\$300,00 (Trezentos) reais, totalizando um valor de R\$ 1.350,00 (Hum mil e trezentos e (cinquenta) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Tabocão a Brasília, para fazer gestão junto a parlamentares do Tocantins no sentido de priorizar propostas, programas e emenda parlamentares de interesse do município, nos dias 23 a 27/11/2020.

Saída as 04:00h, do dia 23/11/2020 e retorno às 15:00hs do dia 27/11/2020.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 069 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017. Conforme o processo de Diária de Nº 091/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, ao Servidor Vanderlan Dias de Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP-TO para empreender viagem de Tabocão a Palmas, para trocar para-brisa e lanterna do Gol, no dia 27/11/2020.

Saída dia as 07:00 horas com retorno as 7:00 horas mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 070 de 30 de novembro de 2020.

“Concede ao servidor a (s) diária (s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017. Conforme o processo de Diária de Nº 091/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, ao Servidor Vanderlan Dias de Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP-TO para empreender viagem de Tabocão a Palmas, para buscar uma bomba para o poço artesiano na região das costas, no dia 30/11/2020.

Saída dia as 07:00 horas com retorno as 7:00 horas mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dia do mês de novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 071 DE
30 DE NOVEMBRO DE 2020.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017. Conforme o processo de Diária de Nº 091/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF: 790.380.501-00 RG nº: 680.8262.817.515 SSP-GO, para empreender viagem de Tabocão a Palmas, levar o senhor Valdeir Batista da Costa para realização de uma perícia no INSS no dia 30/11/2020.

Saída as 11:00: com retorno as 18:00h do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X
Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 072 DE
01 DE DEZEMBRO DE 2020.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017. Conforme o processo de Diária de Nº 091/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais, ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF: 790.380.501-00 RG nº: 680.8262.817.515 SSP-GO, para empreender viagem de Tabocão a Pium, levar a senhora Ivone Sousa Campos ara um velório, no dia 01/12/2020.

Saída as 20:00: do dia 01/12/2020 com retorno as 05:00h do dia 02/12/2020.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X
Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 01 (um) dias do mês de dezembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico
de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração